

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração, **CONVOCA** todos os empregados ativos da Companhia para a eleição de 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração, de acordo com as seguintes normas:

1. DATA DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá nos seguintes dias, locais e horários:

DATA	LOCAL	HORÁRIO
16/03/2020	Rua Boa Vista, 170	das 9:00 às 17:00
	Rua Domingos de Moraes, 2706	das 9:00 às 12:00

2. CONDIÇÕES, LOCAIS, PRAZO E HORÁRIO PARA REGISTRO DOS CANDIDATOS

Os pedidos de registro de candidaturas, contendo todos os documentos referidos no Capítulo III do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração, devem ser requeridos, preenchidos e protocolados pelos candidatos junto à Comissão Eleitoral, até as **17 (dezesete) horas do dia 11/02/2020**, na Rua Boa Vista, nº 170, 13º andar – Bloco 1, São Paulo.

Os empregados que pretendem concorrer e que estejam lotados nas unidades regionais da CDHU, devem encaminhar os seus pedidos de registro de candidatura, com todos os documentos necessários, no prazo referido neste Edital, por meio de correspondência à Comissão Eleitoral no endereço mencionado neste item 2.

3. CONDIÇÕES PARA CONCORRER

Somente podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro de Administração da CDHU, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração, os empregados ativos que:

- a) Tenham, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a CDHU;
- b) Não sejam ocupantes de cargo de livre provimento;

- c) Não pertençam a quadros eleitos da CIPA e sindicatos;
- d) Não estejam cumprindo aviso prévio;
- e) Não tenham contrato de trabalho por tempo determinado;
- f) Não estejam com o contrato de trabalho suspenso;
- g) Não estejam afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;
- h) Não estejam afastados prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;
- i) Não estejam participando da Comissão Eleitoral;
- j) Não tenham conflito de interesses com a CDHU.
- k) Não se enquadrem nas vedações e atendam aos requisitos para ocupação do cargo estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976, na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto estadual nº 62.349/2016 e no Estatuto Social da CDHU;

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Os pedidos de registro são compostos pelos seguintes documentos:

- a) “Requerimento para Registro de Candidatura”, conforme modelo constante do Anexo I, com uma cópia simples para protocolo;
- b) “Declaração de Atendimento das Condições para Concorrer” previstas nas alíneas “a” a “j” do item 3 deste Edital, conforme modelo constante do Anexo II;
- c) “Ficha Cadastral de Indicado(a) para Administrador(a)”, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos e da não incidência das vedações para o exercício do cargo referidos na alínea “k” do item 3 deste Edital, conforme modelo constante do Anexo III.

5. PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO E DEFESA

O prazo para a impugnação de registro de candidatura é de, no máximo, 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação da lista contendo os pedidos de registro dos candidatos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo constante do Anexo IV, até as 17 (dezesete) horas.

O candidato tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação pela Comissão Eleitoral para apresentar sua defesa, conforme modelo constante do Anexo V, a qual deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão até as 17 (dezesete) horas.

6. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O candidato que teve seu pedido de registro temporariamente indeferido tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação a lista das candidaturas pela Comissão Eleitoral para interpor recurso, na forma do modelo constante do Anexo VI, que deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão até as 17 (dezesete) horas.

7. DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS

A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio de seu Presidente, a lista definitiva dos candidatos que tenham seus registros deferidos e indeferidos no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para decidir sobre os recursos dos candidatos com registros temporariamente indeferidos.

8. CAMPANHA ELEITORAL

A campanha eleitoral terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista definitiva de candidaturas pela Comissão Eleitoral, cessando às 24 horas do dia anterior ao início da votação.

A propaganda eleitoral só poderá ter início após a divulgação da lista definitiva de candidaturas e tem como finalidade apresentar propostas e ideias dos candidatos.

A propaganda eleitoral pode ser divulgada por meios eletrônicos pessoais dos candidatos, vedado o uso dos equipamentos e dos meios de comunicação oficiais da CDHU, tanto para enviar como para receber matéria de divulgação da campanha dos candidatos.

Os candidatos podem distribuir materiais impressos de campanha nas áreas internas da CDHU, sendo a sua confecção de sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas.

É vedado aos empregados da CDHU, concorrentes ou não ao pleito, realizar campanha em reuniões ou eventos corporativos.

É vedado ao candidato afixar quaisquer materiais de propaganda eleitoral, de qualquer dimensão ou utilizar equipamentos sonoros, alto-falantes ou amplificadores de som, nas dependências da CDHU.

É vedada a referência a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.

É vedada ao sindicato ou à associação de empregados a prática qualquer outro ato que possa configurar apoio ou vínculo desse candidato às referidas entidades.

A propaganda eleitoral obedecerá aos padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos concorrentes, empregados, dirigentes, entidades sindicais e/ou associação de empregados.

A violação das regras de propaganda eleitoral implicará o cancelamento do registro da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamado eleito o candidato subsequente com o maior número de votos.

9. ELEITORES

São eleitores os empregados ativos que mantenham o vínculo empregatício com a CDHU até a data da instalação da Comissão Eleitoral.

10. FORMA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

O sistema de votação é por voto direto, secreto e facultativo, em urna própria, em locais e horários estabelecidos no item 1 deste Edital.

A votação é manual, por meio de cédula única, contendo o nome e apelido, se houver interesse, de cada um dos candidatos a Conselheiro de Administração.

O eleitor deve assinalar na cédula somente o nome de um único candidato. Caso o eleitor vote em mais de um candidato, ou rasure a cédula, o voto será considerado nulo.

É considerado voto em branco a entrega da cédula depositada na urna sem que tenha sido assinalado o nome de qualquer candidato.

Não é aceito voto em trânsito ou por procuração e nem enviado por meio eletrônico.

A Comissão Eleitoral contará com o apoio operacional de mais 3 (três) empregados ativos da CDHU, que não sejam candidatos, que serão oportunamente convocados a prestarem serviços nos locais de votação, e terão seus nomes divulgados até o dia anterior à eleição.

Nos locais de votação haverá urna itinerante sob responsabilidade de um membro da Comissão Eleitoral, que também é responsável pelo recolhimento das assinaturas dos eleitores.

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral conferirá o número de votantes e riscará o espaço destinado para assinatura do eleitor que não votou.

A urna será lacrada ao final da votação, lançando-se neste o visto dos componentes da Comissão Eleitoral.

A apuração dos votos se dará no dia seguinte à eleição, a partir das 9 (nove) horas, facultando-se aos candidatos acompanhar o processo de apuração, em silêncio e sem perturbar o andamento regular dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

A apuração dos votos será feita no Auditório da CDHU, situado no 2º subsolo da unidade da Rua Boa Vista, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Finda a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deve expedir o resultado final da eleição e o registrará em Ata, assinada por todos os seus membros, proclamando o candidato eleito como representante dos empregados para compor o Conselho de Administração.

Fica assegurado, a qualquer interessado, o direito de, motivadamente, interpor recurso ou requerer a recontagem dos votos, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral, na forma do modelo constante do Anexo VII.

11. CALENDÁRIO ELEITORAL

As datas e prazos a serem observados pela Comissão Eleitoral, pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, pelos candidatos e eleitores estão contidos no Calendário Eleitoral, que acompanha este Edital de Convocação, conforme Anexo VIII.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração, bem como este Edital de Convocação, estão à disposição dos candidatos e demais interessados para consulta e impressão no portal da Companhia e no sítio eletrônico www.cdhu.sp.gov.br.

Na ausência de normas expressas neste Edital de Convocação aplicam-se, supletivamente, o Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração.



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

DADOS DO CANDIDATO

Nome:

Endereço Residencial:

RG /UF	CPF	Data de Nascimento
Data de Admissão	Lotação	
Emprego		Matrícula
Telefone	E-mail	
Local e Data		Assinatura do Candidato

PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL

Candidatura Registrada?

Sim Não (Motivo):

Presidente da Comissão Eleitoral

Assinatura

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

- Requerimento de registro de candidatura
- Declaração de atendimento das condições para concorrer
- Ficha Cadastral de Indicado para Administrador
- Documentos comprobatórios

Recebido Por

Data:



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
DAS CONDIÇÕES PARA
CONCORRER

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob
as penalidades da Lei:

- a) ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a CDHU;
- b) não ser ocupante de cargo de livre provimento;
- c) não pertencer a quadros eleitos da Cipa e sindicatos;
- d) não estar cumprindo aviso prévio;
- e) não ter contrato de trabalho por tempo determinado;
- f) não estar com o contrato de trabalho suspenso;
- g) não estar afastado(a) por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;
- h) não estar afastado(a) prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;
- i) não estar participando da Comissão Eleitoral;
- j) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CDHU, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do art.147, da Lei nº 6.404/76;
- k) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO III
FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A)
PARA ADMINISTRADOR(A)

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob
as penalidades da Lei, que não me enquadro nas vedações e atendo aos requisitos para ocupação do
cargo estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976, na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto estadual
nº 62.349/2016 e no Estatuto Social da Companhia.

Segue em anexo, para análise do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da CDHU, a “Ficha
Cadastral de Indicado para Administrador”, devidamente preenchida e acompanhada dos
documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos e da não incidência das vedações legais,
regulamentares e estatutárias.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC 1 - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)</p> <p>Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação de administradores de empresa com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.</p>

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. RG:
4. Data de Nascimento:	
5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha:	
6. Endereço profissional:	
7. Telefone profissional:	8. E-mail comercial:
9. Endereço residencial no País (artigo 146, da Lei nº 6.404/1976):	
10. E-mail pessoal:	11. Telefone celular:
12. Empresa para a qual foi indicado(a):	
13. Indicado(a) para: () CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO () DIRETOR(A) () CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE () COMITÊ DE AUDITORIA	

B. REQUISITOS

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo? Anexo IV (artigo 17, II, da Lei nº 13.303/2016) () Sim () Não
15. Assinale abaixo a experiência profissional que possui: (artigo 17, I, da Lei nº 13.303/2016) () 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior; () 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto social semelhante; () 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal (Anexo III- Tabela de Equivalência de Cargos ao DAS-4); () 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa; () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.
16. No caso de ter assinalado mais de uma opção no item anterior, indique qual será objeto de prova documental: _____
17. Atende as exigências do estatuto social da empresa? () Sim () Não
18. Enquadra-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990 – “ficha limpa”? Anexo II (artigo 17, III, da Lei nº 13.303/2016) () Sim () Não
19. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? (Lei 13.303 Art. 25 §2) () Sim () Não (requisito não obrigatório)

C1. VEDAÇÕES (GERAL)

Artigo 17, da Lei nº 13.303/2016:	
20. É representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	() Sim () Não
21. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
22. É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (vide item D-Documentos)	() Sim () Não
23. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
24. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
25. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
26. Exerce cargo em organização sindical?	() Sim () Não
27. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Sim () Não
28. Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	() Sim () Não
29. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoa que se encontre nas situações de que tratam os itens 20 a 24?	() Sim () Não
Artigo 147, da Lei 6.404/1976:	
30. É impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
31. É declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim () Não
32. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivo, de administração ou fiscal?	() Sim () Não

C2. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE)

Artigo 22, da Lei nº 13.303/2016:	
33. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	() Sim () Não
34. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	() Sim () Não
35. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não
36. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
37. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
38. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
39. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não

C3. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE E MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA)

Artigo 25, da Lei 13,303/2016:	
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
40. É/foi diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
41. É/foi responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

42. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos itens 40 e 41?	() Sim () Não
43. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
44. Ocupou cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento aos itens 14, 15, 17, 22, 28 e 32 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação (ao menos 1 dos documentos exigidos)
14 – Formação acadêmica compatível com o cargo indicado (Formação Acadêmica compatível – Anexo IV).	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) reconhecido ou credenciado pelo MEC; • Comprovação de Registro de Classe.
15 – Experiência profissional:	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima de 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima de 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal. (Anexo III - Tabela de Equivalência de Cargos ao DAS-4).	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração.
d) Experiência mínima de 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
e) Experiência mínima de 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de órgãos de classe; • Declaração de prestadores de serviços.
17 – Estatuto social da empresa – exigências.	<ul style="list-style-type: none"> • Currículo rubricado e assinado (obrigatório pelo Decreto nº 62.349/2016).
22 - É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (Cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, aquele em comissão de primeiro escalão, de assessoramento ao Governador e aos Secretários de Estado e, nas empresas estatais, de assessoramento da Diretoria ou do Conselho de Administração.)	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão;
28 - Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).
32 - Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivo, de administração ou fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).



ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Ciente das sanções cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem vir a acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

ANEXO II - Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990 - INELEGÍVEIS:

Inalistável ou analfabeto;
Membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II, do art. 55, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito.
Ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por quaisquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando
Declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.
Ter tido suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatário que tenha agido nessa condição.
Detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as eleições na quais concorre ou tenha sido diplomado, bem como para a que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Exerce cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade, que tenha sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.
Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.
Condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.
Demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observado o procedimento previsto no art. 22, da Lei.
Magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ venho, com
fundamento no § 1º do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para
o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, IMPUGNAR, pelas
razões apresentadas em anexo a esta Impugnação, o pedido de registro de candidatura do(a)
empregado(a) _____ a representante dos
empregados no Conselho de Administração da CDHU, conforme consta da lista divulgada pela
Comissão Eleitoral em _____.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões
aqui anexadas:

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento).

Ante o exposto, considerando os motivos e fundamentos apresentados e as provas produzidas,
requer-se:

- a) seja notificado(a) o(a) Impugnado(a) para apresentar a sua defesa no prazo de 2 (dois) dias
úteis, nos termos do § 3º do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos
Empregados para o Conselho de Administração da CDHU;
- b) ao final, seja dada total PROCEDÊNCIA a esta IMPUGNAÇÃO para que seja indeferido o
pedido de registro de candidatura, ora impugnado.

Termos em que,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Impugnante



ANEXO V

DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) ao
cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da CDHU, venho,
tempestivamente, com fundamento no § 3º do art. 10 do Regulamento para Eleição de
Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de
Convocação da Eleição, apresentar DEFESA, consoante os motivos e fundamentos apresentados
em anexo, ao pedido de impugnação da minha candidatura, conforme notificação expedida pela
Comissão Eleitoral em _____.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação da defesa
aqui apresentada:

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante dos motivos e fundamentos apresentados e das provas produzidas, requer-se a IMPROCEDÊNCIA da IMPUGNAÇÃO ofertada ora contestada, em todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Impugnado(a)



ANEXO VI
RECURSO CONTRA O
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, venho interpor
RECURSO EM DECORRÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO MEU PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA no processo eleição do presente ano, para o cargo de representante dos
empregados para o Conselho de Administração da CDHU, com fundamento no art. 13 do
Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração
da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, pelas razões e fundamentos apresentados em
anexo.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões
apresentadas:

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante das razões e fundamentos apresentados e das provas produzidas, requer-se
seja dado PROVIMENTO INTEGRAL ao presente RECURSO para reformar a decisão prolatada
por esta Comissão Eleitoral, para o fim de deferir o pedido de registro de candidatura do(a)
Recorrente.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Recorrente



ANEXO VIII

CALENDÁRIO ELEITORAL

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, venho interpor
RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO para Representante dos Empregados para o
Conselho de Administração da CDHU, com fundamento no art. 29 do Regulamento para Eleição
de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de
Convocação da Eleição, pelas razões apresentadas em anexo.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões
aqui apresentadas:

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante das razões e fundamentos apresentados e das provas produzidas, requer-se
seja dado provimento ao presente RECURSO para _____
_____(recontar os votos, demonstrar coação de eleitores, suspeita de
fraude, número de pessoas que assinaram a lista de votação não coincide com o número de
votos, etc).

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Recorrente

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
03/02/20	04/02/20	05/02/20	06/02/20	07/02/20	08/02/20	09/02/20
	Constituição da Comissão Eleitoral pelo AP		Publicação do edital e calendário eleitoral	Requerimento de registro		
10/02/20	11/02/20	12/02/20	13/02/20	14/02/20	15/02/20	16/02/20
Requerimento de registro	Requerimento de registro (até as 17h)	.Divulgação da lista dos eleitores .Divulgação da lista dos pedidos de registro	.Divulgação da lista dos eleitores .Divulgação da lista dos pedidos de registro	Prazo para impugnação de registro		
17/02/20	18/02/20	19/02/20	20/02/20	21/02/20	22/02/20	23/02/20
Prazo para impugnação de registro (até as 17h) Notificação de impugnação ao Candidato	Prazo para apresentação de defesa pelo candidato	Prazo para apresentação de defesa pelo candidato (até as 17h)	. Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral . Prazo para manifestação do Comitê de Elegibilidade	. Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral . Prazo para manifestação do Comitê de Elegibilidade		
24/02/20	25/02/20	26/02/20	27/02/20	28/02/20	29/02/20	01/03/20
			Divulgação da lista de registros temporariamente deferidos e indeferidos	Divulgação da lista de registros temporariamente deferidos e indeferidos		
02/03/20	03/03/20	04/03/20	05/03/20	06/03/20	07/03/20	08/03/20
Prazo para interposição de recursos pelos candidatos	Prazo para interposição de recursos pelos candidatos (até as 17h)	Prazo para análise de recursos pela Comissão Eleitoral e Comitê de Elegibilidade	Prazo para análise de recursos pela Comissão Eleitoral e Comitê de Elegibilidade	Divulgação da lista definitiva de registros deferidos e indeferidos		
09/03/20	10/03/20	11/03/20	12/03/20	13/03/20	14/03/20	15/03/20
Campanha Eleitoral	Campanha Eleitoral	Campanha Eleitoral	Campanha Eleitoral	Campanha Eleitoral	Campanha Eleitoral	Campanha Eleitoral
16/03/20	17/03/20	18/03/20	19/03/20	20/03/20	21/03/20	22/03/20
ELEIÇÃO Sede (9h às 17h) Domingos de Moraes (9h às 12h)	Apuração de votos e divulgação do resultado (as 9h, no 2º subsolo)	Prazo para interposição de recursos contra o resultado da eleição	Prazo para interposição de recursos contra o resultado da eleição (até as 17h)	Prazo para decisão sobre recurso contra o resultado da eleição		
23/03/20	24/03/20	25/03/20	26/03/20	27/03/20	28/03/20	29/03/20
Prazo para decisão sobre recurso contra o resultado da eleição	Encaminhamento do nome do eleito à Presidência da CDHU					